



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a realização de “Teste do Olhinho” nas Unidades Básicas de Saúde e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como “Teste de Olhinho” poderá ser feito nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no Município de São Paulo, por médicos especializados, para fins de que sejam descobertas precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

Art. 2º O Poder Público poderá fazer parceria com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de possibilitar a realização do Teste de Olhinho nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo.

O Teste do Olhinho deve ser feito por Oftalmologista ou Pediatra e tem o intuito de detectar, precocemente, algum eventual problema nos olhos das crianças, o que pode acarretar na diminuição de muitos casos graves e até cegueira.

Pelo projeto, o Poder Público poderá realizar parcerias com entidades privadas para a realização dos testes, a fim de alcançar um maior número de pessoas.

Diante do exposto, considerando a relevância da medida, conto com o apoio dos nobres pares.